



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI Nº. 328/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, **RONALDO COSTA FARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica alterado o Conselho Municipal de Educação do Município de Crisolita - CME.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da secretaria municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

PUBLICAÇÃO

Certifico, que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. aprovar, emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação;
- VIII. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino e ou conforme a legislação vigente, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/22 a 16/01/22, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XII. acompanhar, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB);

XIII. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Setor Pedagógico das Unidades Escolares;
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;
- d) 1 (um) representante das Escolas da Educação Infantil;
- e) 1 (um) representante das Escolas do Ensino Regular.
- f) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica;
- g) 1 (um) representante dos Pais de Alunos.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolita@uai.com.br

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º. No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; estudantes que não sejam emancipados; e pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição, com a ressalva do art. 10 desta Lei.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

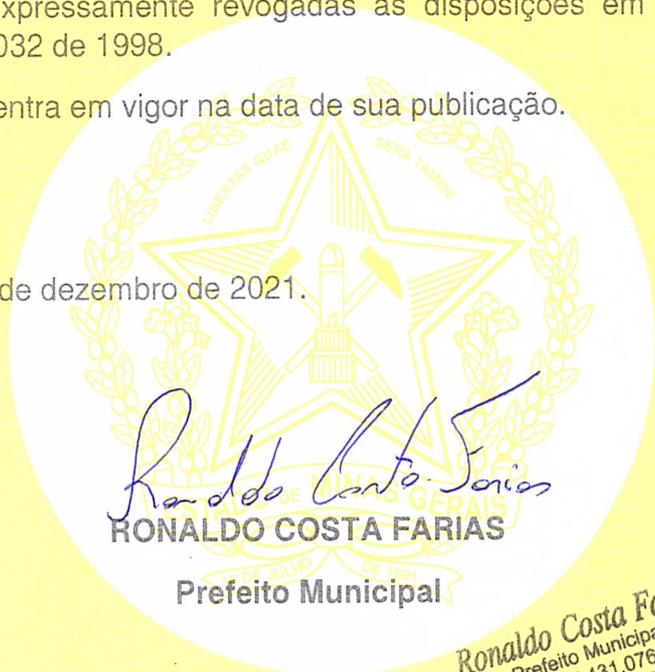
Art. 8º O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

Parágrafo único. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 9º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 032 de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 17 de dezembro de 2021.



Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
CPF 027.431.076-77
Crisólita - MG

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 17 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
Responsável